



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº 1696/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO A DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

A Câmara Municipal de Inhaúma/MG, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município de Inhaúma a título de Assistência Financeira Complementar visando a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se Piso Salarial da Enfermagem, para os fins específicos desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais equivalente ao somatório do vencimento básico, fixado em lei municipal, e o valor correspondente a assistência financeira complementar para atingir o Piso Salarial da Enfermagem, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em lei municipal.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único: Todas as vantagens e benefícios previsto em lei municipal continuarão a ser calculados tendo como base o vencimento básico do servidor estipulado em lei municipal.

Art. 5º - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.

Parágrafo único: O Município estará desobrigado do pagamento da Assistência Financeira Complementar em caso de não custeio pela União.

Art. 6º - O pagamento da diferença, salarial a título de Assistência Financeira Complementar da União para fins de atingimento do piso estipulado em Lei Federal, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em lei municipal.

§1º - Permanece inalterada a legislação que fixa o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal específica.

§2º - Os valores do Piso Salarial da Enfermagem estipulado na Lei Federal corresponde à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e será fixado em valor proporcional por cada carga horária diferente, conforme abaixo discriminado:

	8h diárias e 44h semanais	8h diárias e 40h semanais	36 horas semanais	6h diárias e 30h semanais	20 horas semanais
Enfermeiros	R\$4.750,00	R\$4.318,18	R\$3.886,36	R\$3.238,64	R\$2.159,09
Técnicos de enfermagem	R\$3.325,00	R\$3.022,72	R\$2.720,45	R\$2.267,05	R\$1.511,36
Auxiliares de enfermagem e parteiras	R\$2.375,00	R\$2.159,09	R\$1.943,18	R\$1.619,32	R\$1.079,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTA

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Se houver no município, caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participem de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º - As entidades a serem beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento da Assistência Financeira Complementar nos termos e condições acima delineados.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Inhaúma/MG, 25 de outubro de 2023.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal